



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 012/PMB/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002430/2024 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-** e RG sob nº. ***8848** SESP/PR, doravante denominado, CONTRATANTE e de outro **J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.878.114/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia- JUCER, Nire sob o nº. 11201046961, com sede na Rua Eliezer de Carvalho, nº 6042, Bairro Aponia, CEP: 76824-228, cidade de Porto Velho – RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela sócia administradora a Sra. **ALCINA BUSS PEREIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, natural de cidade de Rio Colatina estado do Espírito Santo, portadora da RG sob nº 1**885* SESDEC-RO e inscrita no CPF sob o nº 714.***.***-78, residente e domiciliada à Rua Paraiba, 2457, Bairro Caixa D'Água, CEP 76.974-000, cidade de Espigão d'Oeste – RO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2430-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90093/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços comuns de empresa especializada para realização de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e manejo de espaços físicos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	DESINSETIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO; integrado de infestações de animais sinantrópicos rasteiros, voadores, aracnídeos, roedores e cupins (lacreia, mosquitos, baratas, formigas, pulgas, traças, aranhas, carrapatos, pequenos roedores, ratos, camundongos, etc), com aplicação controlada e adequada de forma segura e	M²	142.990,38	R\$ 0,90	R\$ 128.691,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	ambientalmente correta (observações: nos ambientes que possui forros a aplicação deverá ser realizada nas áreas internas do forro), em observância as normas reguladoras da ANVISA - RDC 662/2022.				
02	MANEJO - CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO; integrado de infestações de animais sinantrópicos voadores (pássaros e morcegos), com aplicação controlada e adequada de forma segura e ambientalmente correta, em observância as normas reguladoras da ANVISA.	M²	142.990,38	R\$ 0,99	R\$ 141.562,08
VALOR TOTAL					R\$ 270.253,08

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da empresa contratada;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Justifica-se a previsão de prorrogação de contrato por se tratar de serviços contínuos, tendo em vista a necessidade assegurarem a continuidade da manutenção e correção dos espaços e prédio públicos, mantendo a proteção contra infestações e doenças transmitidas por insetos e roedores.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$ **270.253,08** (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência item 8.1 ao 8.4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 30.12.2024

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (**Índice Geral de Preços-Mercado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Buritis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

9.2. Executar Os serviços por profissionais especializados do quadro de funcionário da empresa (**sendo vedada** a contratação de pessoas físicas que não estão no quadro da empresa para execução dos serviços), devidamente equipados com EPIs adequados aos serviços, conforme Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022.

9.3. Atender a todas as exigências da RDC nº 622, de 09 de março de 2022 da ANVISA.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão conjunta relativa aos tributos estaduais; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Administração, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos es pecíficos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL: Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social Programação: 08.243.1004.2038.0000 Manutenção do Conselho Tutelar Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha: 323

Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da GEST. Mun. Dos Prog de Transf. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 448

Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 371.

Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assiste. Social Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 361. Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 412.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Programação: 08.244.1004.2091.0000 - Apoio ao Serviço de Média Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ficha: 438

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 020801 Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primária a saúde – APS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 256

Programação: 10.301.1003.2026.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA – 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 237

Programação: 10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 267

SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMA Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração. Programação: 04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas - SEMA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 039

SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAGRI Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 301 – Ficha

SEMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 129

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 12.361.1002.2022.0000 – Salário Educação – Programa Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 117

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 04.122.1001.2016.0000 – Formação continuada de professores, curso Superiores e Profissionalizantes Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 160





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.
Programação: 04.122.1001.2015.0000 – Apoio as atividades de Cultura e Esporte – Rec -Extra.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 155

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.
Programação: 04.122.1001.2101.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 168

SEMMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -SEMMAS Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Programação: 04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 486

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 06 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

CNPJ: 13.878.114/0001-80

Representante Legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº012/2025/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0002430/2024 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90093/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: J PEREIRA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E MANEJO DE ESPAÇOS FÍSICOS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL: Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social Programação: 08.243.1004.2038.0000 Manutenção do Conselho Tutelar Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha: 323

Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da GEST. Mun. Dos Prog de Transf. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 448

Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 371.

Programação: 08.122.1004.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Assiste. Social Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 361. Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 412.

Programação: 08.244.1004.2091.0000 - Apoio ao Serviço de Média Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha: 438





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

SEMUSA

Unidade Orçamentária: 020801 Programação: 10.301.1003.2036.000 - Manutenção da atenção primária a saúde – APS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha: 256

Programação: 10.301.1003.2026.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA – 15% Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 237

Programação: 10.302.1003.2035.0000 – Manutenção das Ações do MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 267

SEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMA Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração. Programação: 04.122.1001.2004 – Man. das Atividades Administrativas - SEMA. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 039

SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -SEMAGRI Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 301 – Ficha

SEMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 12 361 1002 2100 Manutenção Das Atividades Da Secretaria Mun. De Educação 25% Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 129

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 12.361.1002.2022.0000 – Salário Educação – Programa Salário Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 117

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 04.122.1001.2016.0000 – Formação continuada de professores, curso Superiores e Profissionalizantes Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 160

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte. Programação: 04.122.1001.2015.0000 – Apoio as atividades de Cultura e Esporte – Rec -Extra. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 155





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.07.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte.
Programação: 04.122.1001.2101.0000 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 168

SEMMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -SEMMAS Unidade Orçamentária: 02.13.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS Programação: 04.122.1006.2040 – Manutenção das atividades da SEMMAS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Ficha 486

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 270.253,08

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **07/03/2025 22:47:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **22K6.0V47.040V.Z11K.8027**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ALCINA BUSS PEREIRA**, CPF: 714.22*.**2-*8 em **07/03/2025 14:32:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A7.7832.3282.X44K.1464**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.9C3.36D** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.**2-*5, em **07/03/2025 - 13:39:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 13E2.0839.6499.415H.2687

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

